

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa
Despacho	
Autor: Dep. José Domingos Fraga	

Fica alterado o art. 19 do Projeto de Lei Complementar n.º29/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19 O Estado adotará o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, na forma disposta no Capítulo IV da Lei Complementar Federal nº 123/06, em relação ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação –ICMS –, para aquelas estabelecidas em seu território, que optarem pelo referido regime. “

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 03 de Fevereiro de 2016

José Domingos Fraga
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa aprimorar o Projeto de lei Complementar n.º 29/2015 encaminhado pelo Executivo que Institui no âmbito do Estado de Mato Grosso, o Estatuto da Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte e do Microempreendedor Individual e, dá outras providências.

No caso, modificamos o art. 19 do projeto em análise para deixar claro que o Estado adotará o Regime Especial Unificado de Arrecadação em relação ao ICMS.

Tal medida se justifica pelo fato de que o texto atual do projeto não deixa claro o regime que será adotado, uma vez que apenas remete o leitor a Lei Complementar n.º 123/2006.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 03 de Fevereiro de 2016

José Domingos Fraga
Deputado Estadual